ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Revogada pela Lei 4.682/09

LEI Nº 3.004 - DE 22 DE AGOSTO DE 1994.

Altera o caput do art. 7º, acrescenta Parágrafo e altera o § 1º do art. 11 da Lei nº 2.973/94.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 2.973/94 que instituiu o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Montenegro - FUNDAGRO, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os recursos do FUNDAGRO serão aplicados, segundo Programa aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Prefeito Municipal, para financiamento, na aquisição de bens de produção ou no pagamento de serviços que serão realizados em benefício dos produtores rurais, em forma de incentivos definidos e previstos nesta lei, com carência de até 01(um) ano e prazo de pagamento em até 04(quatro) anos, com juros de até 3% (três por cento) ao ano".

Art. 2º - Ao art. 7º da mesma Lei será acrescentado um Parágrafo, com a seguinte redação:

§ ÚNICO - O percentual dos juros previstos neste artigo será fixado pelo Conselho Diretor do FUNDAGRO, levando em consideração a relevância de cada programa específico a incentivar, em consonância com a capacidade produtiva e de endividamento do segmento agrícola que possa se interessar ou recorrer ao programa específico.

Art. 3º - O Parágrafo 1º do art. 11 vigorará com a seguinte redação:

.

.

§ 1º - O beneficiário do financiamento poderá optar pelo pagamento do respectivo valor, corrigido pelo índice de variação do VRM - Valor de Referência Municipal, tendo por base o mês da liberação do financiamento e a data do vencimento, acrescido de juros de até 3% (três por cento) ao ano, em acordo com o programa específico financiado. Em caso de antecipação, os valores deverão ser corrigidos diariamente pela VRM (pro rata).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 2.973/94, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.